

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE — COMMA



RESOLUÇÃO 002/2018 - COMMA

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária2260, de 26 de fevereiro de 2002, e regido pelo Decreto 1462, de 26 de agosto de 2002, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, em especial os seus Artigos 5°, 37, 216 e 225, onde são definidos os princípios básicos do funcionalismo público, a publicidade das ações e o acesso à informação e a necessidade de estudos ambientais prévios no caso de implantação de obras ou atividades potencialmente poluidoras e à publicidade dos mesmos;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências;

Considerando o Artigo 20, da Resolução CONAMA 237/1997, que dispõe sobre a implementação dos Conselhos de Meio Ambiente dos entes federados, com caráter deliberativo e participação social;

Considerando a Resolução 001/2018 - COMMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento dos procedimentos de Anuência Ambiental Municipal ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos de anuência municipal, de forma a efetivar o sistema de anuências ambientais como instrumento de gestão ambiental municipal, visando o desenvolvimento sustentável e melhoria contínua;

Considerando a inexistência de regulamentação clara, objetiva e específica, nesta data, que verse sobre os procedimentos administrativos de cunho ambiental neste município;

Considerando a necessidade de uma análise multidisciplinar e holística sobre temas que impactem diretamente e grandemente a realidade de nosso município, RESOLVE:

- Artigo 1° Ficaconstituída a Câmara Técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CTCOMMA), que deverá auxiliar tecnicamente na análise de procedimentos administrativos encaminhados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) com a solicitação de obtenção da Anuência Ambiental Municipal (AAM).
- Artigo 2° A constituição da CTCOMMA fica definida da seguinte maneira, considerando-se a composição definida de acordo com o Artigo 39 da Lei Complementar 2260/2002:
 - Todos os cargos técnicos pertencentes ao quadro de servidores permanentes doMunicípio de Paranaguá, desde que lotados na SEMMA;
 - Um representante técnico de cada entidade representada no COMMA, de acordo com o Artigo 39 da Lei Ordinária 2260/2002.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA



ParágrafoÚnico - Caso os membros titular e suplente do COMMA não atendam ao definido no caput deste Artigo, o titular deve indicar seu representante, que participará da reunião da CTCOMMA, contribuindo tecnicamente para a análise das solicitações.

Artigo 3° - Os procedimentos administrativos com solicitação de AAM devem ser encaminhados a CTCOMMAespecificamente e estritamente nos casos que os empreendimentos sejam passíveis de confecção e apresentação de EIA/RIMA junto ao órgão licenciador.

Parágrafo Único – Soma-se aos casos definidos no caput deste Artigo, aqueles procedimentos em que, devido a multidisciplinaridade dos impactos gerados, sejam encaminhados ao COMMA pelo servidor técnico responsável, devido a complexidade e multidisciplinaridade de sua análise.

Artigo 4° - A reunião da CTCOMMA deverá ocorrer sempre em regime extraordinário, de acordo com a demanda de procedimentos administrativos encaminhados à mesma e que necessitem de análise técnica multidisciplinar.

Parágrafo Único - O encaminhamento à reunião extraordinária da CTCOMMA deverá ser convocada pelo próprio COMMA, na figura de seu Presidente, e ocorrer preferencialmente na semana subsegüente à reunião ordinária.

Artigo 5° - O encaminhamento dos procedimentos administrativos a CTCOMMA deverá ocorrer após análise técnica inicial do técnico responsável.

Artigo 6° - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 27 de fevereiro de 2018.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente